



## **Câmara Municipal de Nova Venécia**

Estado do Espírito Santo

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2001 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001**

*Altera, revoga e insere os dispositivos que  
especifica da Lei Orgânica do Município de Nova  
Venécia-ES.*

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto organizacional:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 3º do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES e acrescentado o § 4º ao artigo que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 97.** .....

*§ 3º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo no disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal.*

*§ 4º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.*

**Art. 2º** O inciso VI e o § 4º do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 99.** .....

*VI – serviços de qualquer natureza, não-compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;*

*§ 4º Em relação ao imposto previsto no inciso VI, cabe à lei complementar:*

*I – fixar as suas alíquotas máximas;*

*II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.*



## **Câmara Municipal de Nova Venécia**

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** O art. 119 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

**Art. 119.** .....

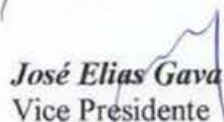
**§ 4º** É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b, e § 3º, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

**Art. 4º** Ficam revogados o inciso III e o § 3º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de outubro de 2001.

  
**Flaminio Grillo**  
Presidente

  
**José Elias Gava**  
Vice Presidente

  
**Risonete Maria Oliveira**  
1º Secretário

  
**Nelson Maciel Filho**  
2º Secretário

**PUBLICADO**  
Em 23 / 10 / 2001  


Reg. as fis. n 67-68  
Do Livro próp. n 001  
Em 23 / 10 / 2001  
